

Aprovada na 806ª sessão

ALADI/CR/Ata 804
18 de junho de 2002
Horas:10h10m às 12h00m

ATA DA 804ª SESSÃO, ORDINÁRIA,
DO COMITÊ DE REPRESENTANTES

Ordem do dia

Homenagem póstuma ao ex-Presidente Constitucional da República do Peru, Arq. Fernando Belaúnde Terry.

1. Aprovação da Ordem do Dia.
 2. Assuntos em Pauta.
 3. Consideração das atas correspondentes às sessões 802ª e 803ª.
 4. Tribunal Administrativo da ALADI (ALADI/CR/PR/196 e 196.1).
 5. Relatório do Coordenador do Grupo de Trabalho do Programa de Atividades da Associação.
 6. Assuntos Diversos.
- Reunião do II Conselho de assuntos Aduaneiros para os dias 27 e 28 de junho de 2002.
-

Preside:

CARLOS ONIS VIGIL

Assistem: Carlos Onis Vigil, Ricardo Harstein e Marcelo Fabián Lucco (Argentina), Willy Vargas Vacaflor e María Elena García de Baccino (Bolívia), Bernardo Pericás Neto, João Mendes Pereira, Haroldo de Macedo Ribeiro e Michel Arslanian Neto (Brasil), Héctor Casanueva Ojeda, Favio Tarsetti Quezada e Axel Cabrera (Chile), Arturo Sarabia Better e Guillermo Serna Meléndez (Colômbia), José Felipe Chaple Hernández (Cuba), Juan Carlos Faidutti Estrada, Julio Prado Espinosa e Carlos Santos Repetto (Equador), Jesús Puente Leyva e Luz María da Mora Sánchez (México), Teresa Aurora Narvaja e Luis Alfonso Copari (Paraguai), William Belevan Mc Bride e Carlos Vallejo Martell (Peru), Mariela Crosta (Uruguai) e Carlos Longa González (Venezuela).

Secretário-Geral: Juan Francisco Rojas.

Secretários-Gerais Adjuntos: Leonardo F. Mejía, María Teresa Freddolino.

PRESIDENTE. Bom dia. Está aberta a sessão.

Vamos iniciar a sessão número 804, ordinária, do Comitê de Representantes, para tanto abro à consideração a Ordem do Dia, revisado 1.

Homenagem póstuma ao ex-Presidente Constitucional da República do Peru, Arq. Fernando Belaúnde Terry.

Antes de passarmos à consideração da Agenda, vamos render uma homenagem póstuma ao ex-Presidente Constitucional da República do Peru, arquiteto Fernando Belaúnde Terry.

Como Presidente do Comitê de Representantes quero dizer umas breves palavras nesta ocasião.

Nos encontramos aqui para render homenagem a uma das personalidades mais importantes da política peruana e latino-americana dos últimos tempos. Fernando Belaúnde Terry, duas vezes Presidente do Peru, faleceu em 4 de junho passado. Entretanto, o legado do fundador do Partido Ação Popular, do “patriarca da democracia peruana”, do idealista e do patriota, estará sempre presente entre nós.

A vida política de seu país havia truncado seu primeiro mandato mediante uma insurreição militar, porém a sua obra e o seu esforço, junto aos de outros ilustres homens do Peru, permitiram o retorno da Democracia em maio de 1980.

O ex-Presidente Belaúnde Terry soube guiar com dignidade e paciência, com tolerância e respeito pelo adversário, a transição do país andino à senda democrática. Um ano depois de assumir pela segunda vez a Presidência, ao apresentar sua mensagem ao

Congresso da República, resumia estes anos de luta fervente com uma célebre frase: “A Constituição impera, a Lei rege e a Liberdade reina na República do Peru”.

Mario Vargas Llosa escrevia alguns dias depois da morte de Belaúnde Terry que este “nunca deixou de recordar aquela norma que o guiou toda sua vida: em nenhum caso, por nenhuma razão, é aceitável a destruição da ordem constitucional, porque não há progresso nem desenvolvimento reais quando um poder arbitrário substitui a legalidade e a liberdade”.

Soube ser também um homem fortemente vinculado a um valor sumamente caro aos ideais e objetivos desta Associação, que é a integração dos povos irmãos da América Latina. E para isto, soube superar as divergências conjunturais reconhecendo no diálogo aberto e franco o único caminho válido para lograr o desenvolvimento e o bem-estar de nossos povos.

Assim, ao inaugurar as sessões do Parlamento Andino em 1984 sustentava que as dificuldades logo são esquecidas porque o importante é que a história guarde os momentos de aproximação e fraternidade. “Isto é o que importa, isto e o fruto desta aproximação é o que há de ficar”. Por esse pensamento e por essa convicção é que o ex-Presidente Belaúnde Terry estará presente.

Não gostaria de deixar passar esta oportunidade, sem lembrar que sua figura estará sempre na memória de todos e cada um dos argentinos. A República Argentina nunca poderá esquecer o esforço que fez o Presidente Belaúnde Terry em maio de 1982, para conseguir uma saída pacífica no conflito, que nessa época se desatava entre meu país e o Reino Unido da Grã-Bretanha, pelas Ilhas Malvinas.

Sempre estará presente seu pragmatismo e seu sentido do equilíbrio, sempre estará presente seu empenho para conseguir a aceitação das partes a seu plano de paz, plano que, lamentavelmente, afundaria junto com o cruzeiro General Belgrano em 2 de maio de 1982. Senhores, deixem-me reafirmar que sempre estará presente a forte e cordial amizade deste homem com o povo argentino.

Rezemos, então, para que em paz descanse este grande defensor da democracia, da paz, e da irmandade entre os povos latino-americanos e para que sua ação esteja sempre presente no destino de nossas nações.

Seguramente, está vendo-nos agora do céu, junto a sua esposa Violeta, a quem havia pedido em sua despedida final “espera-me” e a quem amava como a ninguém no mundo. Seguramente, dali, seguirá velando pelo bem dos seus e dos nossos.

Muito obrigado.

Bem, ofereço a palavra à Representação da Bolívia.

Representação de BOLÍVIA (Willy Vargas Vacaflor). Senhor Presidente, em nome dos países andinos gostaria de expressar umas palavras de homenagem ao ilustre estadista Fernando Belaúnde Terry, que foi uma das grandes personalidades da política peruana.

Fundou um partido político, aberto para todos os peruanos, assentando as bases para o que ele denominou a “nova conquista do Peru”. Reconheceu o valor dos grandes projetos de comunicação, entre os quais se destaca seu fiel impulso à construção da rota pan-americana, projetos de irrigação, e a construção de escolas nos lugares mais remotos para melhorar a condição social do povo.

Sua vocação democrática, conciliadora por convicção, colocou-o no centro ideológico e político para articular seu país. Coube a ele conviver e governar com um grupo de homens notáveis e protagonistas de nossa região, deixando pegadas que, ao segui-las, será forjado um melhor porvir para nosso continente.

O ex-Presidente Belaúnde Terry não apenas foi a figura central da política peruana da segunda metade do século XX, foi também uma figura influente em toda a América Latina. Presidente em duas oportunidades, teve que exercer seu segundo mandato depois de um longo período de Governos de fato, encontrando um país assediado por problemas econômicos, com a insurgência de grupos subversivos. Apesar de tudo isso, preservou a democracia.

Todos o recordaremos por sua qualidade humana e sua simplicidade, sua liderança idealista, visionária, sua qualidade intelectual e a probidade que o distinguiu. Por tudo isso, por tudo o que foi dito, é que muito me honrou apresentar, em nome dos países que formam a Comunidade Andina, o seguinte projeto de Resolução, cujo texto em sua parte resolutiva diz o seguinte:

FALECIMENTO DO ARQUITETO FERNANDO BELAÚNDE TERRY
EX-PRESIDENTE CONSTITUCIONAL DA REPÚBLICA DO PERU

O COMITÊ DE REPRESENTANTES, ante o sensível decesso do ex-Presidente Constitucional da República do Peru, Arquitecto Fernando Belaúnde Terry, ocorrido na cidade de Lima, Peru, no dia 4 de junho de 2002,

CONSIDERANDO Que, nos governos do ex-Presidente Fernando Belaúnde Terry, exercidos em dois períodos, entre 1963-1968 e 1980-1985, destaca-se claramente sua luta pela liberdade, a primazia da democracia e o respeito pela ordem constitucional, que são inspiração para os países latino-americanos;

Que o espírito de solidariedade e cooperação impulsionado pelo ex-Presidente Fernando Belaúnde Terry entre os países latino-americanos nutre as mais caras aspirações de unidade e integração da ALADI; e

Que sua qualidade humana, simplicidade e probidade imbatíveis constituem um legado e exemplo de vida para os latino-americanos,

RESOLVE:

PRIMEIRO - Expressar ao povo e ao Governo da República do Peru seu profundo pesar pelo falecimento do Arquitecto Fernando Belaúnde Terry, ex-Presidente Constitucional da República do Peru.

SEGUNDO - Guardar um minuto de silêncio em sua memória.

TERCEIRO - Levar ao conhecimento da família do Arquitecto Fernando Belaúnde o texto da presente Resolução.

Agradeço-lhe, senhor Presidente, colocar à consideração deste corpo a Resolução que acabo de ler. Muito obrigado.

PRESIDENTE. Muito obrigado à Representação de Bolívia.

A continuação, cedo a palavra ao Senhor Secretário-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL. Muito obrigado, senhor Presidente.

Eu gostaria, em nome da Secretaria-Geral, de unir-me a esta homenagem póstuma em memória do Presidente Belaúnde Terry. Senhor Presidente, concordamos plenamente com as palavras que o senhor acaba de pronunciar em homenagem a ele e gostaria de destacar diversos aspectos, alguns pessoais, que me coube viver no Peru, nas oportunidades que tive de exercer funções profissionais nesse país.

Estou convencido, senhor Presidente, de que qualquer crítica histórica que se possa fazer ao Presidente Belaúnde em seus dois mandatos, será sobrepujada pela recuperação do processo democrático de que foi objeto e sujeito em seu segundo mandato. Isto supera qualquer tipo de deficiência que possa haver mostrado durante os dois períodos constitucionais em que exerceu a Presidência do Peru.

O Presidente Belaúnde mostrou uma grande garra, uma grande força para recuperar um processo que se havia deteriorado em seu país e logrou, de todas maneiras, consolidá-lo e projetá-lo até o presente.

No lado pessoal, vivi o começo de seu segundo mandato, assim como o final do mesmo. Fui testemunha de todos os esforços que ele então fazia para sustentar o regime democrático representativo de seu país e, mais que isso, será indelével de minha memória a sorte que tive de poder conversar com ele, no mês de novembro passado, por ocasião da Cúpula Ibero-Americana. Nessa oportunidade recordamos uma brilhante conferência que fez na então Junta do Acordo de Cartagena, sobre a estrada marginal da selva, comentei que ele havia sido precursor dos esforços que agora se fazem na América do Sul pela integração física. Em algum momento, também neste foro, haverá de reconhecer-se os esforços do Presidente Belaúnde como inspirador dessas ações nesse campo.

Esta lembrança será inesquecível em minha memória, pela estatura de estadista e pela bondade que sempre caracterizou o Presidente Belaúnde em todo o seu agir. De resto, um político dedicado, entregue à causa democrática e, sobretudo, um homem que sempre atuou com grande transparência e honestidade para enfrentar as difíceis conjunturas que teve que viver em seu país. Paladino da democracia. Símbolo da democracia, como o qualificou agora o Governo peruano, e acredito que seja pouca esta homenagem para um homem que deu tanto à história, não somente do Peru, mas também da América Latina.

Muito obrigado, senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Senhor Secretário-Geral, por suas palavras.

Antes de passar a palavra ao Representante do Peru, vou levar à consideração o Projeto de Resolução apresentado pelo Embaixador da Bolívia.

Está aberto à apreciação o projeto de Resolução 197, que está na Mesa e têm todas as Representações.

Se não há objeções, damos por aprovado. Muito obrigado.

Tem a palavra o senhor Representante do Peru.

Representação do PERU (William Belevan Mc Bride). Obrigado, senhor Presidente.

Em nome de meu Governo e da Representação Permanente junto à ALADI, desejo expressar meu mais sincero reconhecimento por esta sentida homenagem da Associação ao ex-Presidente Fernando Belaúnde Terry, que foi um intérprete extraordinariamente lúcido do Peru e de suas raízes históricas.

Uma das mensagens fundamentais de sua vida e obra é ter encontrado no Peru a fonte básica e inspiração, não apenas para a ideologia da opção política que representa seu partido Ação Popular, mas também para a obra e a tarefa governamental que exerceu em dois períodos frente à Presidência da República, entre 1963 e 1968 e entre 1980 e 1985. Porém, seu legado vai mais longe, ao ter sido um exemplo de vida para milhares de peruanos que reconhecem nele sua qualidade humana, honradez a toda prova e a simplicidade dos grandes líderes.

O povo peruano, sumido na homenagem e lembrança deste grande homem que agora perdeu, congratula-se, no entanto, de tê-lo ganhado para a história como um grande líder da política nacional, que marcou uma clara trajetória na liberdade e democracia na segunda metade do século XX.

Muito obrigado, senhor Presidente.

PRESIDENTE. Muito obrigado à Representação do Peru. Como está previsto na Resolução, convido-os a guardar um minuto de silêncio em homenagem ao ex-Presidente Belaúnde Terry.

- A Sala põe-se de pé e guarda um minuto de silêncio.

Com este ato damos por finalizada a primeira parte da Ordem do Dia.

1. Aprovação da Ordem do Dia.

Anteriormente, já havíamos aprovado a Ordem do Dia.

2. Assuntos em Pauta.

Passamos ao ponto seguinte: Assuntos em Pauta. Ofereço a palavra à Secretaria-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL. Muito obrigado, senhor Presidente. O documento correspondente está em poder de todas as Representações Permanentes e faz parte da presente ata.

1. Representação Permanente do Uruguai. Nota N° 373/02 de 6/VI/2002.

Comunica que a funcionária licenciada Aura Dupuy deixou de prestar funções, em virtude de sua transferência para a Delegação do Uruguai junto à OEA, em Washington.

2. Representação Permanente de México. Nota N° 122/02 de 12/VI/2002.

Comunica que Arturo Juárez Juárez, Primeiro Secretário Assessor Técnico, licenciado, cessará suas funções a partir de 31/VII/2002.

3. Contribuições recebidas para o orçamento da Associação.

Chile. Cheque do ABN AMRO Bank pelo montante de US\$ 230.000.- como pagamento à conta de contribuição correspondente ao ano 2002.

4. Relatório sobre a situação financeira da Associação Latino-Americana de Integração (ALADI/SEC/di 1659).

5. Elaboração de um levantamento consolidado das normas vigentes e dos compromissos assumidos e convocação do “II Seminário-Oficina de Especialistas Governamentais em Transporte Terrestre (ALADI/SEC/dt 450).”

Devo destacar, nesta ocasião, em primeiro lugar, a nota da Representação Permanente do México, mediante a qual comunica a suspensão de funções do licenciado Arturo Juárez Juárez, que entendemos já regressou a seu país. Por seu intermédio, agradecemos à Representação Permanente transmitir ao senhor Juárez Juárez nossos desejos de êxito no novo destino, que entendo será na capital mexicana.

Igualmente, cabe destacar a nota da Representação Permanente do Uruguai, mediante a qual comunica a suspensão de funções da senhora Aura Dupuy. Agradecemos também à Representação transmitir nossos desejos de êxito em suas futuras atividades.

Vale destacar o cheque recebido da Representação Permanente de Chile, por um montante de US\$ 230.000 como parte de sua contribuição para o ano em curso. Agradecemos ao Governo chileno, através de sua Representação Permanente, pela contribuição que chega em um momento muito importante para reforçar a situação financeira da Associação, que está justamente sendo publicada no documento ALADI/SEC/di1659, que está em circulação e está em poder de todos os senhores neste momento.

Finalmente, senhor Presidente, vale destacar o documento de trabalho número 450, no qual a Secretaria apresenta as recomendações advindas do Seminário Oficina de Especialistas Governamentais em matéria de Integração Física, e apresentam-se algumas propostas ao projeto de harmonização de normas de transporte terrestre na América do Sul. É intenção da Secretaria que este documento seja analisado pelo Grupo de Trabalho do Programa de Atividades que se reunirá proximamente. Em todo caso, o documento servirá de base para a continuação dos trabalhos neste campo.

Isto é o que tinha a destacar nesta ocasião, senhor Presidente. Muito obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado.

3. Consideração das atas correspondentes à sessões 802^a e 803^a.

Abre-se à consideração o ponto 3 da Agenda, as atas correspondentes às sessões 802^a e 803^a.

Não havendo comentários, dão-se por aprovadas.

4. Tribunal Administrativo da ALADI (ALADI/CR/PR/196 e 196.1).

Em seguida, temos o ponto 4, Tribunal Administrativo da ALADI, para o qual temos os documentos ALADI/CR/PR 196 e 196.1. Como os senhores devem recordar-se, o Coordenador do Grupo de Trabalho sobre Assuntos Jurídicos, Embaixador Faidutti, apresentou um relatório na sessão passada, no qual dava as conclusões e apresentava um projeto que está sujeito à aprovação por parte deste Comitê.

Passo a palavra à Representação do México.

Representação do MÉXICO (Jesús Puente Leyva). Senhor Presidente, primeiro, e antes de mais nada, gostaria de agradecer à Secretaria por ter-nos enviado uma nota que resume os antecedentes do caso, o que é muito útil para os que são novos nesta Mesa. Evitou-nos ter de entrarmos nos arquivos, separar o joio do trigo; dá-nos todos os elementos e permite que nos localizemos no que hoje é uma tomada de decisões importante.

Os problemas que se prevêem por meio deste Tribunal apresentar-se-ão muito isoladamente, porém quando se apresentarem efetivamente serão uma dor de cabeça, por esse motivo, é bom ter preparada uma boa dose de aspirinas, para estas dores de cabeça.

Entendo que o documento tenha sido exaustivamente discutido e também entendo a mecânica do trabalho para finalmente aprovar estas iniciativas. Estes documentos que são básicos e que fazem parte da história da instituição e do organismo. Qualquer um diria que, uma vez discutidos a fundo nos Grupos de Trabalho, há que aprová-los, mas eu resisto a isso, creio que se deve seguir elaborando-os, porque, no final das contas, as faculdades desta Mesa não são estritamente delegáveis. Aqui estão as decisões finais para temas desta natureza.

Em todo caso, minha Representação acompanhará a decisão de consenso sobre isto, mas estudamos a fundo, com muito detalhe, o que este documento envolve e gostaria de dizer algumas coisas, que vale a pena ter em mente com relação a isto .

Em primeiro lugar, indo diretamente aos artigos, no Artigo 9, Letra d), que provas é possível fazer valer? Provas podem ser qualquer coisa e, cremos que é importante que aqui se faça saber que provas são as que têm valor, assinalar se são provas documentais, periciais, testemunhos, que tipo de documentação, se são válidas as gravações, etc. Quem coteja e como, por exemplo, a autenticidade de algum certificado, de algum documento que requeira autenticação. Quem pode ser admitido como perito, se chega a ser este o caso? Quem é ou não é aceitável como testemunha? Existe alguma fórmula para deslindar o que concerne a falsos testemunhos, que nestes casos são questões muito freqüentes?

No artigo 17, há outro comentário, poderíamos perguntar o que seria mais conveniente, que o próprio Tribunal designasse a alguém de sua confiança, um de seus pares, ou que o faça o Secretário-Geral. É apenas uma pergunta.

Por outro lado, o artigo 18 indica que se pode condenar o recorrente, em certos casos, ao pagamento de pelo menos 50% dos gastos. Que forma legal existe ou seria prevista para exigir tal pagamento nos casos cabíveis.

Em todo caso, talvez estas e outras considerações tornem necessário que o próprio Tribunal possa redigir um projeto processual e de normas de fundo, que complementem o texto que hoje temos em mãos e que, no devido momento, possa ser submetido à consideração deste Comitê em um prazo prudente para sua aprovação. São alguns elementos que deixo pontualmente para consideração e que creio são de fundo, não somente de forma.

Muito obrigado, senhor Presidente.

PRESIDENTE. Obrigado, Embaixador do México. Tem a palavra a Representação do Equador.

Representação do EQUADOR (Juan Carlos Faidutti Estrada). Obrigado, senhor Presidente. Por ter sido eu o encarregado de coordenar o Grupo de Trabalho de assuntos Jurídicos, gostaria de fazer umas breves observações com relação à exposição do senhor Embaixador do México.

Primeiro, quero deixar bem claro que o Tribunal Administrativo atualmente está funcionando. Funciona perfeitamente, não tem havido nenhum inconveniente em sua atividade, está em vigência. Entretanto, apesar de estar em vigência, e não ter tido nenhum problema, a Secretaria-Geral apresentou uma proposta para fazer determinadas modificações para esclarecer ainda mais o instrumento que, reitero, está em plena vigência e sobre este instrumento é que estamos trabalhando para melhorá-lo, no que seja possível.

Segundo, com respeito à observação sobre o Artigo 9, Letra d), no Direito Processual Civil ou Direito Processual Trabalhista, para os países que o tem, todos sabemos quais são as provas e como elas devem ser apresentadas. Se nós chegássemos a querer incluir também todos estes detalhes, teríamos que converter este projeto ou este Tribunal Administrativo e fazê-lo trabalhar com base em um código. Teríamos que realmente redigir um código de procedimento para este Tribunal de caráter administrativo. Creio que não é necessário chegar a estes detalhes que, reitero, estão abarcados normalmente no Direito Processual Universal, todos sabemos quais são as provas e, muito inteligentemente, o senhor Embaixador do México determinou os testemunhos, documentos, etc. Portanto, acredito que, tal como está elaborado na Letra d), pode satisfazer plenamente e pode permitir que aqueles que formam este Tribunal Administrativo, que entendo são juristas de nota, possam qualificar perfeitamente estas provas sem ter que se valer de um código de procedimento que acompanhe o Tribunal Administrativo.

Quanto à observação referente ao Artigo 17, entende-se que este é um escrivão que perfeitamente, posso dizer, vem sendo designado pelo Secretário-Geral neste Tribunal Administrativo, que está funcionando. Entendo, senhor Secretário-Geral, que não houve nenhuma observação, por parte daqueles que demandaram, sobre o fato do Secretário-Geral nomear ou não este Secretário do Tribunal. Nem por isso alguém alegou que houve falta de imparcialidade porque o Secretário-Geral nomeou esse funcionário de caráter administrativo.

Por último, com relação à exigência deste pagamento, efetivamente também estudamos isso nas sessões a que assistiu e atuou brilhantemente a Delegação do México. Encontramo-nos perante a triste realidade que tem, não apenas o Tribunal Administrativo da ALADI, mas, em geral, também as legislações nacionais de nossos países, que é um dos graves problemas do Direito do Trabalho, o de não ter um caminho ou uma fórmula jurídica para exigir do trabalhador que abandona seu trabalho por 15 dias que, por exemplo, em meu país determina que deve anunciar sua demissão. Não há uma fórmula, não há um sistema jurídico coativo para obrigar o trabalhador a pagar uma indenização por este descumprimento do contrato de trabalho. Realmente, não encontramos uma fórmula no Equador, eu creio que é muito difícil que em alguma legislação, pelo menos latino-americana, exista alguma fórmula coativa para cobrar do trabalhador, que sempre é a parte mais fraca do contrato de trabalho, por abandono de emprego ou por não ter notificado devidamente a demissão ou o rompimento desse contrato de trabalho.

Nada mais, senhor Presidente.

PRESIDENTE. Muito obrigado, Embaixador. Se não há mais intervenções, abriremos à consideração.

Ofereço a palavra ao Embaixador do México.

Representação do MÉXICO (Jesús Puente Leyva). Senhor Presidente, os comentários que fizemos levam em consideração que os conflitos trabalhistas devem ser resolvidos de uma forma pronta e expedita, sempre baseados na equidade e na justiça e, neste caso, congratulamo-nos, em verdade, de ver que a ALADI, sem prejuízo do funcionamento do Tribunal, como se disse e estamos inteirados disto, está buscando sua atualização, e entre outras coisas, está buscando dar melhor caráter e funcionalidade às Resoluções do Tribunal Administrativo.

Simplesmente o que fizemos foi pensar em voz alta sobre algumas considerações, alguns elementos que subjazem como preocupação neste documento, nesta proposta e talvez o último dos comentários que tenha importância.

Não se trata, certamente, de fazer um código processual, entendemos as dificuldades disso, mas seria bom recomendar ou solicitar aos integrantes do Tribunal que apresentem um projeto de elementos processuais que complementem de alguma maneira o que já é a própria iniciativa que estamos por aprovar.

Em todo caso, reitero, minha Representação felicita à ALADI e a esta Mesa pelo trabalho desenvolvido, ao Grupo de Trabalho que o fez, e considera, sem dúvida, que se está dando um passo para o aperfeiçoamento do sistema que funciona até agora, e oferece, desde já, nossa complacência pelo que se aprove a respeito e para o que antecipamos o consenso de nossa Representação. Muito obrigado.

PRESIDENTE. Obrigado, senhor Embaixador. Tem a palavra o Embaixador do Equador.

Representação do EQUADOR (Juan Carlos Faidutti Estrada). Senhor Presidente, era para que me permitisse, se a Sala estiver de acordo, e por sugestão de alguma outra Delegação, que se aumente o Artigo 3, na última parte do segundo parágrafo onde diz “os países membros nem os funcionários da Secretaria da ALADI”, definidos conforme o artigo Sexto.

Nada mais, obrigado.

PRESIDENTE. Seria no Artigo 3, a continuação da palavra ALADI, diria: “definidos conforme o artigo Sexto”, que diz quais são as incompatibilidades para ser membro do Tribunal e define os membros da Secretaria-Geral como incompatibilidades.

Se não há mais observações, abríamos à consideração o Projeto de Resolução de número CR/PR 196, que foi distribuído na sessão anterior, com a adição incorporada pela Representação do Equador no Artigo 3, que acabamos de ler.

Se não há comentários, dá-se por aprovada com o número 275.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DA ALADI

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA O Tratado de Montevidéu 1980, Artigos 35, 38 e 53, a Resolução 150 e o Acordo 92 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO A conveniência de atualizar os procedimentos estabelecidos para o funcionamento do Tribunal Administrativo da ALADI,

RESOLVE:

Aprovar as seguintes normas para o funcionamento do Tribunal Administrativo da ALADI:

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DA ALADI

Artigo 1 - O Tribunal Administrativo da Associação Latino-Americana de Integração, criado pela Resolução 150 do Comitê de Representantes, constitui a instância jurisdicional para a solução de conflitos em matéria trabalhista, uma vez esgotado o procedimento perante o Comitê de Reconsideração.

Artigo 2 - O Tribunal estará composto por três membros titulares, que terão três suplentes respectivos, selecionados mediante sorteio realizado pelo Comitê de Representantes, a partir de uma lista de juristas qualificados, apresentada pelos países-membros, que deverão propor dois nomes, um para titular e outro para suplente. Os membros eleitos, titulares ou suplentes, permanecerão três (3) anos na função. Além disso, o Tribunal contará com um Secretário, cuja participação e permanência estarão regulamentadas conforme estabelece o Artigo 17 da presente Resolução.

Enquanto não tenham sido designados membros do Tribunal, nacionais de todos os países-membros, aqueles países, cujos nacionais já tenham participado como membros desse tribunal, não poderão propor candidatos.

A designação do membro titular significará também a do correspondente suplente, quem, no caso de incapacidade, impedimento ou renúncia do titular, substituí-lo-á de forma automática.

Artigo 3 - Os membros do Tribunal Administrativo agirão com total independência, a título pessoal e com caráter ad honorem.

Não poderão ser membros do Tribunal os funcionários das Representações Permanentes dos países-membros, nem os funcionários da Secretaria-Geral da ALADI, conforme definidos no Artigo 6.

Artigo 4 - A sede do Tribunal Administrativo será a da Associação. Excepcionalmente, quando houver razões que assim justifiquem, poderá se reunir no território de qualquer outro país-membro, sempre que isso não signifique a mobilização do recorrente nem de seu eventual advogado defensor.

Artigo 5 - O Tribunal Administrativo terá caráter permanente, reunir-se-á quando assim resolver, por ter causas pendentes, e será informado imediatamente pelo Secretário-Geral sobre as resoluções adotadas, de caráter geral ou individual, relacionadas com as condições de trabalho dos funcionários.

Artigo 6 - Poderá recorrer perante o Tribunal qualquer membro do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da ALADI, inclusive depois de ter cessado em seu emprego ou cargo, assim como qualquer pessoa que o tenha sucedido em seus direitos após seu falecimento.

Para tais efeitos, considera-se membro do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da ALADI qualquer pessoa que esteja ou tenha estado vinculada a esta Secretaria por um contrato de trabalho, baseado nas normas do quadro de pessoal ou outras regulamentações administrativas.

Artigo 7 - O Tribunal terá competência unicamente para conhecer os casos onde seja invocado descumprimento, perda ou deterioração dos direitos e benefícios estabelecidos nos respectivos contratos de trabalho ou normas regulamentares.

As controvérsias relativas à competência do Tribunal serão por ele resolvidas e serão objeto de prévio e especial pronunciamento.

Artigo 8 - As decisões da Secretaria-Geral da ALADI, que se refiram à matéria de competência do Tribunal, serão suscetíveis do recurso de reconsideração.

O recurso referido na presente Resolução deverá ser interposto por escrito, dentro de dez (10) dias de esgotado o procedimento perante o Comitê de Reconsideração. Vencido esse prazo, a ação perante o Tribunal Administrativo caducará.

Artigo 9 - O escrito do recurso a ser apresentado perante o Tribunal Administrativo deverá conter:

- a) nome e sobrenome, nacionalidade, estado civil, domicílio legal do reclamante constituído na cidade de Montevideú, cargo que desempenha ou desempenhou na Secretaria-Geral da ALADI e qualquer outra informação que considerar de interesse;
- b) determinação da autoridade responsável e data do ato administrativo contra o qual se interpõe o recurso;
- c) menção concreta dos direitos e benefícios lesados e dos fundamentos jurídicos que sustentam seu recurso;
- d) a prova que pretenda fazer valer; e
- e) a assinatura pessoal ou através de um representante (advogado) autorizado por procuração por instrumento público.

Artigo 10 - Recebido um recurso pela Secretaria-Geral da ALADI, o Secretário do Tribunal Administrativo deverá levá-lo ao conhecimento de seus membros em um prazo máximo de dez (10) dias.

Artigo 11 - O Tribunal Administrativo se expedirá sobre a admissibilidade do recurso em um prazo máximo de trinta (30) dias, sem necessidade dos membros se reunirem. Aceito o recurso, o Presidente do Tribunal conferirá traslado do mesmo para a Secretaria-Geral da ALADI, que disporá de dez (10) dias para respondê-lo, anexando todos os antecedentes e a prova que pretenda fazer valer.

Artigo 12 - O Secretário do Tribunal Administrativo enviará aos membros do Tribunal cópia da resposta da Secretaria-Geral da ALADI e da documentação anexa, em um prazo de dez (10) dias, após o qual o Tribunal disporá de um prazo de trinta (30) dias para se reunir e substanciar o processo.

Artigo 13 - Estabelecida a substância ou concluído o prazo do número anterior, o Tribunal disporá de dez (10) dias para proferir a sentença definitiva.

Artigo 14 - Notificar-se-á as sentenças do Tribunal Administrativo às partes, pessoalmente e com assinatura acusando recebimento, pelo Secretário do Tribunal em um prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir de sua prolação, sem prejuízo do estabelecido no Artigo 27.

Artigo 15 - O Tribunal poderá delegar em seu Presidente a prolação das resoluções ou as diligências de meros trâmites.

Serão válidas as comunicações via fax ou e-mail, sempre que constem manuscritas a data e a assinatura do Secretário do Tribunal.

Artigo 16 - A Secretaria-Geral da ALADI proporcionará ao Tribunal os serviços técnicos e administrativos necessários para seu funcionamento.

As despesas de traslado e ajudas de custo dos membros do Tribunal e do Secretário, assim como as relativas às comunicações postais ou telefônicas que forem feitas no exercício de sua função, serão pagas pela Associação.

Artigo 17 - O Secretário-Geral designará o Secretário do Tribunal, quem, além das funções determinadas na presente Resolução, realizará todas as tarefas que a regulamentação proferida pelo Tribunal estabelecer.

Artigo 18 - Se o recurso tiver sido apresentado sem invocar perda ou deterioração de direitos ou benefícios estabelecidos nos contratos de trabalho ou normas regulamentares, poderá ser recusado no início pelo Tribunal. Se invocado algum desses extremos, não forem provados em absoluto ou se o Tribunal considerar que a reclamação foi de caráter temerário ou apresentada de má fé, condenará o recorrente ao pagamento de pelo menos 50% das despesas geradas ao substanciar sua causa.

Artigo 19 - O Tribunal Administrativo tomará sua decisão pelo voto da maioria de seus integrantes.

Se o Tribunal considerar que o recurso é fundado, no todo ou em parte, assim o declarará em sua sentença e disporá deixar sem efeito a decisão impugnada e que seja restituído o direito ou benefício reclamado.

A eventual indenização determinada pelo Tribunal não poderá superar o dano econômico objetivamente causado e demonstrado, que não excederá o expressamente estabelecido nas Normas Gerais do Quadro de Pessoal.

Artigo 20 - As sentenças do Tribunal Administrativo deverão:

- a) ser escritas em um dos dois idiomas oficiais da Associação e estar assinadas pelos membros e pelo Secretário do Tribunal, contendo, eventualmente, o voto vencido do caso; e

- b) estar fundamentadas nas normas gerais e regulamentares ditadas pelos órgãos da própria Associação, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

Artigo 21 - As sentenças do Tribunal serão definitivas e inapeláveis, sem prejuízo do estabelecido no Artigo 24 da presente Resolução.

Artigo 22 - As sentenças definitivas do Tribunal Administrativo serão traduzidas pela Secretaria-Geral da ALADI para o outro idioma oficial da Associação e serão registradas pelo Secretário do Tribunal em um livro especial para tais efeitos, que terá caráter público.

Artigo 23 - O Secretário-Geral da ALADI porá em conhecimento do Comitê de Representantes as sentenças ditadas pelo Tribunal Administrativo.

Artigo 24 - As partes poderão pedir ao Tribunal a revisão de uma sentença, baseadas no descobrimento de um fato ou documento de tal natureza, que possa ser fator decisivo e que ao proferir a sentença não era conhecido pelo Tribunal nem pela parte que pede a revisão, sempre que seu desconhecimento não seja devido a culpa ou dolo dessa parte. A solicitação de revisão deverá ser formulada no prazo de dez (10) dias depois de conhecido o fato ou documento e no prazo de um (1) ano a contar da data de notificação da sentença cuja revisão é solicitada. O procedimento para substanciar a revisão de uma sentença será o mesmo previsto para a instância introdutória, sem necessidade de acudir previamente ao Comitê de Reconsideração.

Artigo 25 - O Tribunal Administrativo adotará seu próprio regulamento dentro das disposições da presente Resolução.

Artigo 26 - Os prazos previstos na presente Resolução ou na regulamentação a ser ditada pelo Tribunal Administrativo começarão a correr no primeiro dia útil seguinte ao da respectiva notificação.

Todos os prazos serão computados em dias úteis.

Artigo 27 - Serão válidas todas as citações para notificar o acionador, realizadas mediante telegrama com aviso de recepção, com cópia, assim como por ata notarial. Transcorridos três (3) dias de praticada uma citação por algum dos meios indicados, sem comparecimento do acionador, considerar-se-á que este foi notificado de qualquer resolução adotada pelo Tribunal, incluindo a sentença definitiva.

Artigo 28 - Ficam revogados os Artigos 2 a 17, inclusive, da Resolução 150 do Comitê de Representantes.

5. Relatório do Coordenador do Grupo de Trabalho do Programa de Atividades da Associação.

Passamos, a seguir, ao ponto 5 da Ordem do Dia, que é o Relatório do Coordenador do Grupo de Trabalho do Programa de Atividades da Associação.

Nesse sentido, apresento-lhes o Relatório.

O Grupo de Trabalho reuniu-se dia 6 de junho de 2002 com a seguinte agenda: Cumprimento do Programa de Atividades da Associação, documento informativo 656, período trimestre janeiro – março de 2002 das atividades permanentes; Cumprimento do Programa de Atividades da Associação, período abril 2002, documento informativo 657 e

período maio 2002, documento informativo 658. Como ponto 3, Termos de Referência do “Segundo Seminário-Oficina de Peritos Governamentais sobre a Incidência da ALCA no Processo de Integração da ALADI”.

Com relação aos números 1 e 2, ou seja ao Programa de Atividades Permanentes e aos Programas Periódicos, atividades não permanentes do período abril e maio, foram aprovados sem comentários.

Quanto ao número 3, Termos de Referência do Seminário-Oficina da ALCA, efetuaram-se as seguintes considerações: em termos gerais, acordou-se que, além de analisar as incidências da ALCA no processo de integração e nos acordos existentes no âmbito da ALADI, os peritos governamentais deverão discutir critérios e trocar idéias sobre os temas nos quais a ALADI possa oferecer apoio aos países-membros nas negociações da ALCA, assim como analisar os trabalhos encomendados no primeiro Seminário-Oficina, e possíveis estudos que possam ser encarados no futuro.

As Representações indicaram que seria conveniente delimitar a lista de assuntos que figura na Agenda do Segundo Seminário, assinalando que a numeração realizada no primeiro pelos peritos teve caráter enunciativo, nesse sentido, afirmaram que tal lista deveria reduzir-se, incluindo somente aqueles assuntos para os quais a Associação conte com vantagens comparativas e experiência na matéria. Sem prejuízo disto, uma Delegação solicitou consultar sua capital sobre este ponto, uma vez que considerava que os assuntos haviam sido identificados no primeiro Seminário-Oficina pelos peritos governamentais e que a lista não deveria ser modificada neste momento sem que os mesmos fossem consultados.

Por outra lado, acordou-se incluir entre os documentos a ser considerados no Seminário-Oficina os Estudos 132, “Definição de uma estratégia para a preservação das preferências intra-ALADI no Acordo que estabelecerá a ALCA”, 139, “Impacto da ALCA no comércio intra-regional e no comércio com os Estados Unidos e o Canadá” e os Estudos previstos no Programa de Atividades 2002 sobre o “Impacto da ALCA no setor agropecuário no âmbito da ALCA”, “Aplicação de um tratamento especial e diferenciado no âmbito da ALCA” e a “Atualização do inventário dos Regimes de Origem existentes nos 34 países que participam da negociação da ALCA”.

Por último, acordou-se, nesse sentido, adiar a data de realização do seminário até que a Secretaria-Geral apresente os trabalhos solicitados pelos peritos governamentais e estes disponham de um tempo suficiente para sua consideração prévia nas capitais, a fim de que os mesmos sejam analisados no segundo Seminário-Oficina.

Este é o relatório. Em resumo, estaria aberto a consideração para saber se as Representações têm algum comentário sobre estas conclusões do Grupo de Trabalho.

Segundo me avisa a Secretaria, o relatório é para tomar conhecimento, o Comitê de Representantes toma conhecimento deste Relatório que, junto com o projeto de Termos de Referência, voltaria ao Grupo para definição e retornaria ao Comitê para aprovação definitiva.

Alguma Representação tem comentários a esse respeito?

Se não há, o assunto volta ao Grupo para sua aprovação definitiva, e seu posterior reenvio ao Comitê de Representantes. Obrigado.

6. Outros assuntos.

Seguimos com o ponto 6 da Ordem do Dia, Outros Assuntos, para o qual solicita a palavra a Secretaria-Geral.

SECRETÁRIO-GERAL. Senhor Presidente, muito brevemente, como é de conhecimento de todos, o Comitê de Representantes, mediante o Acordo 243, com data de 22 de maio, convocou a segunda Reunião do Conselho Assessor de Assuntos Aduaneiros para os dias 27 e 28 de junho.

Dada a proximidade da data, nós gostaríamos de ter uma informação definitiva sobre a assistência das Delegações a esta Reunião, já que, sendo hoje dia 18, somente dispomos de informação de parte da Administração de Aduanas do México, que manifestou a impossibilidade de assistir à reunião, pois coincide com um compromisso que havia adquirido esta Administração no âmbito da Organização Mundial de Aduanas.

A Secretaria fica nas mãos dos países para continuar com as gestões relacionadas com o desenvolvimento dessa reunião. Muito obrigado.

PRESIDENTE. Muito obrigado à Secretaria-Geral. Tem a palavra a Representação de Cuba.

Representação de CUBA (José Felipe Chaple Hernández). Muito obrigado, senhor Presidente.

A Representação de Cuba, a reserva de que o faça por via formal, deseja fazer constar que irá assistir a essa Reunião o Vice-Chefe da Aduana, senhor Javier Calvo, que já me comunicou que estará presente aqui para a reunião. Muito obrigado.

PRESIDENTE. Muito obrigado à Representação de Cuba.

Se não há mais comentários nem outro assunto, encerramos a sessão.
